



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**  
**AVENIDA VITÓRIA, 167**  
**CEP: 84620-000**  
**CNPJ: 76.339.688/0001-09**

**Lei nº 1218/2009**

**DATA: 27 de novembro de 2009.**

**Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a renovar o prazo do contrato de Termo de Cessão de Uso firmado com Elias Busch e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná aprovou e eu Euclides Pasa Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o prazo estabelecido junto ao Parágrafo Quarto, da Cláusula Quarta do Termo de Cessão de Uso, firmado com o cessionário Elias Busch, brasileiro, comerciante, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.552.559-72, residente e domiciliado na Linha Iguazu Sul, 1199, neste Município de Cruz Machado, PR, destinado unicamente a construção do matadouro municipal.**

**Parágrafo único: A renovação do prazo contratual será efetuada com o cessionário e juntamente com o seu procurador indicado junto ao instrumento particular de procuração, sendo Antônio Remi Iusviak, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CI-RG sob o nº 45.975.330-6/PR, inscrito no CPF/MF 793.084.579-68, residente e domiciliado na Linha Iguazu Sul, nº 1199, Centro de Produção Agrícola Dr. Mieczislaw Otto, nesta cidade de Cruz Machado, PR**

**Artigo 2º - A renovação do prazo do respectivo Termo de Cessão de Uso será elástico para 09 (nove) meses a contar da assinatura do mesmo e, da seguinte forma, os 04 (quatro) primeiros meses e 15 (quinze) dias serão para a conclusão das construções pendentes e os demais 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias para a compra e instalação dos maquinários necessários ao funcionamento do matadouro municipal, sendo que ao total dos 09 (nove) meses estabelecidos entre as partes contratantes, deverá ser procedida a inauguração e abertura do matadouro municipal.**

**Parágrafo único: O município de Cruz Machado indicará um fiscal, o qual efetuará a fiscalização da obra acima descrita devendo emitir parecer.**

**Artigo 3º - Caso constatado que o cessionário e/ou seu procurador não cumpra o prazo acima citado, poderá o Município efetuar a rescisão do termo de Cessão de Uso antes do tempo inicialmente previsto, sem pagamento de qualquer indenização ou a que título for ao cessionário e ao seu procurador constituído, ficando o Município na posse das benfeitorias realizadas junto ao imóvel ora cedido.**

**Artigo 4º - As demais cláusulas e condições existentes junto ao Termo de Cessão de uso firmada entre o Município de Cruz Machado/PR e Elias Busch permanecem inalteradas, com a concordância expressa das partes..**

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 27 de novembro de 2009.

  
**EUCLIDES PASA**  
Prefeito Municipal